



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002-2025-SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250102/0002-64

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para suprir o hospital municipal Dr. Gentil Domingues, e as Unidades Básicas de Saúde (PSFs) do Município de Catarina durante o Exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PARACETAMOL GOTAS	10500.0	Unidade	6,70	70.350,00
PARACETAMOL GOTAS					
2	PARACETAMOL 500MG COMP	50000.0	Unidade	0,19	9.500,00
PARACETAMOL 500MG COMP					
3	OMEPRAZOLCOMP	20000.0	Unidade	0,25	5.000,00
OMEPRAZOLCOMP					
4	OLEO MINERAL 100ML	1000.0	Vidro	7,58	7.580,00
OLEO MINERAL 100ML					
5	NISTATINA SUSP	500.0	Unidade	10,85	5.425,00
NISTATINA SUSP					
6	METFORMINA COMPRIMIDO 500MG	350000.0	Unidade	0,17	59.500,00
METFORMINA COMPRIMIDO 500MG					
7	LORATADINA LIQ	2400.0	Unidade	7,80	18.720,00
LORATADINA LIQ					
8	LIDOCAINA 2% GELEIA	500.0	Unidade	9,59	4.795,00
LIDOCAINA 2% GELEIA					
9	INSULINA ANALOGO ULTRA 100 UI/ML INJ 3ML CANETA	100.0	Unidade	70,51	7.051,00
INSULINA ANALOGO ULTRA 100 UI/ML INJ 3ML CANETA					
10	IBUPROFENO SUSP	5000.0	Unidade	3,17	15.850,00
IBUPROFENO SUSP					
11	IBUPROFENO GOTAS 50MG	1400.0	Unidade	3,04	4.256,00
IBUPROFENO GOTAS 50MG					
12	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML	3400.0	Unidade	6,43	21.862,00
IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



13	IBUPROFENO COMP 600MG	50000.0	Unidade	0,32	16.000,00
IBUPROFENO COMP 600MG					
14	HIDROCLOROTIAZIDA COMP	100000.0	Unidade	2,05	205.000,00
HIDROCLOROTIAZIDA COMP					
15	FUROSEMIDA COMP	20000.0	Unidade	0,34	6.800,00
FUROSEMIDA COMP					
16	DIPIRONA GOTAS	20400.0	Vidro	1,15	23.460,00
DIPIRONA GOTAS					
17	DIPIRONA COMP 500MG	100000.0	Unidade	1,99	199.000,00
DIPIRONA COMP 500MG					
18	CIPROFLOXACINO COMP 500MG	5525.0	Unidade	0,90	4.972,50
CIPROFLOXACINO COMP 500MG					
19	CEFALEXINA SUSP	2000.0	Unidade	8,59	17.180,00
CEFALEXINA SUSP					
20	CEFALEXINA 500 COMP	8000.0	Unidade	0,63	5.040,00
CEFALEXINA 500 COMP					
21	BEROTEC FENOTEROL	100.0	Unidade	18,43	1.843,00
BEROTEC FENOTEROL					
22	AZITROMICINA SUSP	3400.0	Unidade	7,70	26.180,00
AZITROMICINA SUSP					
23	AZITROMICINA 500 MG	50000.0	Unidade	1,15	57.500,00
AZITROMICINA 500 MG					
24	ATENOLOL 25 MG	40400.0	Unidade	0,32	12.928,00
ATENOLOL 25 MG					
25	AMOXILINA SUSP.	2000.0	Unidade	6,87	13.740,00
AMOXILINA SUSP.					
26	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	1000.0	Comprimido	0,28	280,00
AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO					
27	ALBENDAZOL LIQUIDO	3000.0	Unidade	5,51	16.530,00
ALBENDAZOL LIQUIDO					
28	ALBENDAZOL COMPRIMIDO	20000.0	Comprimido	3,10	62.000,00
ALBENDAZOL COMPRIMIDO					
29	VITAMINA K	1200.0	Ampola	3,70	4.440,00
VITAMINA K					



30	VITAMINA C 100MG/ML INJ	1200.0	Ampola	2,36	2.832,00
VITAMINA C 100MG/ML INJ					
31	VANCOMICINA 500MG	400.0	Ampola	5,78	2.312,00
VANCOMICINA 500MG					
32	TRIDIL (NITROGLICERINA) 5MG/ML	30.0	Unidade	29,26	877,80
TRIDIL (NITROGLICERINA) 5MG/ML					
33	TRANSAMIM	1200.0	Ampola	3,31	3.972,00
TRANSAMIM					
34	TRAMAL 50MG AMPOLA	2000.0	Unidade	5,02	10.040,00
TRAMAL 50MG AMPOLA					
35	SULFATO DE MORFINA INJ 0,2MG	200.0	Unidade	7,84	1.568,00
SULFATO DE MORFINA INJ 0,2MG					
36	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	400.0	Unidade	1,28	512,00
SULFATO DE MAGNÉSIO 50%					
37	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	500.0	Ampola	1,21	605,00
SULFATO DE MAGNÉSIO 10%					
38	SORO RINCER C/ LACTATO 500ML	1100.0	Unidade	6,60	7.260,00
SORO RINCER C/ LACTATO 500ML					
39	SORO GLICOSADO 5% 250ML	2000.0	Unidade	3,94	7.880,00
SORO GLICOSADO 5% 250ML					
40	SORO FISIOLOGICO 100ML	15000.0	Unidade	7,36	110.400,00
SORO FISIOLOGICO 100ML					
41	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/DOSE	500.0	Unidade	14,84	7.420,00
SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/DOSE					
42	PROPOFOL 1% (10MG/ML)	500.0	Unidade	14,10	7.050,00
PROPOFOL 1% (10MG/ML)					
43	PROPARACETAMOL 40MG COMP	500.0	Unidade	0,90	450,00
PROPARACETAMOL 40MG COMP					
44	PROMETAZINA 25MG COMP	400.0	Unidade	0,30	120,00
PROMETAZINA 25MG COMP					
45	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM	1000.0	Ampola	14,86	14.860,00
PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM					
46	PENICILINA PROCAN + POT. 4000UI	150.0	Ampola	7,79	1.168,50
PENICILINA PROCAN + POT. 4000UI					



47	PENICILINA G BENZATINA 1.200,000 UI	1800.0	Ampola	9,64	17.352,00
PENICILINA G BENZATINA 1.200,000 UI					
48	PENICILINA 600.000 UI	1800.0	Unidade	11,50	20.700,00
PENICILINA 600.000 UI					
49	OXACILINA INJETÁVEL 500MG	1300.0	Ampola	5,82	7.566,00
OXACILINA INJETÁVEL 500MG					
50	ORASTINA 5 U.I POR ML	1800.0	Ampola	1,51	2.718,00
ORASTINA 5 U.I POR ML					
51	ONDANSETRONA INJ	1200.0	Unidade	2,62	3.144,00
ONDANSETRONA INJ					
52	OMEPRAZOL INJ	600.0	Unidade	6,28	3.768,00
OMEPRAZOL INJ					
53	NITROGLICERINA INJ 5MG/ML (TRIDIL) AMPOLA 10 ML	200.0	Ampola	29,94	5.988,00
NITROGLICERINA INJ 5MG/ML (TRIDIL) AMPOLA 10 ML					
54	NALOXONA 0,4MG/ML INJ	500.0	Ampola	13,97	6.985,00
NALOXONA 0,4MG/ML INJ					
55	MORFINA 0,1 MG/ML	500.0	Unidade	6,32	3.160,00
MORFINA 0,1 MG/ML					
56	MIDAZOLAN 1MG/ML 100ML	1500.0	Unidade	4,87	7.305,00
MIDAZOLAN 1MG/ML 100ML					
57	METRONIDAZOL 5MG/ML C/ 100ML	4000.0	Bolsa	7,55	30.200,00
METRONIDAZOL 5MG/ML C/ 100ML					
58	METOPROLOL 1MG/ML	500.0	Unidade	21,06	10.530,00
METOPROLOL 1MG/ML					
59	METOPROLOL 1 MG/ML	500.0	Unidade	18,77	9.385,00
METOPROLOL 1 MG/ML					
60	METOCLOPRAMIDA INJ	400.0	Ampola	1,01	404,00
METOCLOPRAMIDA INJ					
61	METOCLOPRAMIDA GOTAS	400.0	Vidro	3,34	1.336,00
METOCLOPRAMIDA GOTAS					
62	MEROPENEM 1GR IV	1200.0	Ampola	15,18	18.216,00
MEROPENEM 1GR IV					
63	MATERGAN INJ	400.0	Ampola	488,27	195.308,00
MATERGAN INJ					



64	MANITOL20% 250ML	500.0	Ampola	13,40	6.700,00
MANITOL20% 250ML					
65	LIDOCAINA INJ C/ VASO	700.0	Unidade	14,14	9.898,00
LIDOCAINA INJ C/ VASO					
66	LIDOCAINA 2% S/V	1200.0	Vidro	10,84	13.008,00
LIDOCAINA 2% S/V					
67	LEVOFLOXACINO INJ	1300.0	Unidade	13,84	17.992,00
LEVOFLOXACINO INJ					
68	KETAMIN 50 MG/ML INJ.	500.0	Unidade	36,44	18.220,00
KETAMIN 50 MG/ML INJ.					
69	KETAMIN 10 MG/ML INJ.	500.0	Unidade	88,72	44.360,00
KETAMIN 10 MG/ML INJ.					
70	ISOSSORBIDA 5MG	400.0	Unidade	0,40	160,00
ISOSSORBIDA 5MG					
71	HIDROCORTISONA 500MG	1500.0	Ampola	6,72	10.080,00
HIDROCORTISONA 500MG					
72	HIDROCORTISONA 100 MG	1500.0	Ampola	4,17	6.255,00
HIDROCORTISONA 100 MG					
73	HALOTANO 250ML	8.0	Unidade	122,31	978,48
HALOTANO 250ML					
74	HALOPERIDOL COMP. DE 5MG	400.0	Unidade	0,28	112,00
HALOPERIDOL COMP. DE 5MG					
75	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	1500.0	Ampola	3,31	4.965,00
GLUCONATO DE CÁLCIO 10%					
76	GLICOSE 50% 10ML	4000.0	Ampola	2,02	8.080,00
GLICOSE 50% 10ML					
77	GENTAMICINA 80	1300.0	Ampola	1,16	1.508,00
GENTAMICINA 80					
78	FLUMAZENIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML	500.0	Unidade	16,35	8.175,00
FLUMAZENIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML					
79	FLEET ENEMA	1000.0	Unidade	10,77	10.770,00
FLEET ENEMA					
80	FENOBARBITAL INJETÁVEL 100MG	600.0	Ampola	6,26	3.756,00
FENOBARBITAL INJETÁVEL 100MG					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



81	FENITOINA 50MG/ML INJ	600.0	Unidade	2,60	1.560,00
FENITOINA 50MG/ML INJ					
82	DOLOSAL (PETIDINA 50MG/ML INJ)	1200.0	Unidade	3,61	4.332,00
DOLOSAL (PETIDINA 50MG/ML INJ)					
83	DIAZEPAN INJETÁVEL 10MG	2000.0	Ampola	2,09	4.180,00
DIAZEPAN INJETÁVEL 10MG					
84	DIAZEPAN 10MG COMP	500.0	Unidade	0,19	95,00
DIAZEPAN 10MG COMP					
85	DEXAMETAZONA XAROPE	360.0	Vidro	4,09	1.472,40
DEXAMETAZONA XAROPE					
86	DEXAMETASONA INJ 4MG	12000.0	Unidade	2,98	35.760,00
DEXAMETASONA INJ 4MG					
87	DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO 5MG/ML	700.0	Unidade	8,88	6.216,00
DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO 5MG/ML					
88	COMPLEXO B INJ	4500.0	Ampola	3,18	14.310,00
COMPLEXO B INJ					
89	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL. DE 2	1500.0	Unidade	3,00	4.500,00
CLORIDRATO DE PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL. DE 2					
90	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA	1100.0	Ampola	6,06	6.666,00
CLORIDRATO DE HIDRALAZINA					
91	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMP. 100MG	1000.0	Unidade	0,54	540,00
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMP. 100MG					
92	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA COMP. 25MG	450.0	Unidade	0,18	81,00
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA COMP. 25MG					
93	CLORIDATO DE AMIODARONA INJ	500.0	Unidade	2,62	1.310,00
CLORIDATO DE AMIODARONA INJ					
94	CLOREXIDINA TÓPICO 0,5% DE 100ML	200.0	Unidade	14,05	2.810,00
CLOREXIDINA TÓPICO 0,5% DE 100ML					
95	CLOREXIDINA 4% DE 1L	200.0	Unidade	29,67	5.934,00
CLOREXIDINA 4% DE 1L					
96	CLORETO DE SUXAMETONIO 100 MG INJ	800.0	Unidade	22,14	17.712,00
CLORETO DE SUXAMETONIO 100 MG INJ					
97	CLORETO DE SODIO 20% 10m	500.0	Unidade	1,08	540,00
CLORETO DE SODIO 20% 10m					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



98	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ml	500.0	Unidade	0,71	355,00
CLORETO DE SODIO 0,9% 10ml					
99	CLORETO DE POTÁSSIO INJ 10%	500.0	Ampola	0,97	485,00
CLORETO DE POTÁSSIO INJ 10%					
100	CLOPIDOGREL COMP	800.0	Unidade	1,02	816,00
CLOPIDOGREL COMP					
101	CIPROFLOXACINO 2MG/ML/100ML	200.0	Unidade	8,06	1.612,00
CIPROFLOXACINO 2MG/ML/100ML					
102	CINARIZINA 75MG COMP	315.0	Unidade	0,67	211,05
CINARIZINA 75MG COMP					
103	CIMETIDINA INJ 150MG/ML	4000.0	Ampola	1,32	5.280,00
CIMETIDINA INJ 150MG/ML					
104	CETOPROFENO IV 100 MG PO	3200.0	Ampola	4,22	13.504,00
CETOPROFENO IV 100 MG PO					
105	CETOPROFENO 50MG PÓ INJ	1000.0	Unidade	1,53	1.530,00
CETOPROFENO 50MG PÓ INJ					
106	CEFTRIAXONA 1G INJ	4500.0	Ampola	4,06	18.270,00
CEFTRIAXONA 1G INJ					
107	CARVÃO ATIVADO	20.0	Unidade	67,35	1.347,00
CARVÃO ATIVADO					
108	CARBAMAZEPINA COMP. 200MG	300.0	Unidade	0,26	78,00
CARBAMAZEPINA COMP. 200MG					
109	BUSCOPAM SIMPLES INJ	1500.0	Unidade	2,21	3.315,00
BUSCOPAM SIMPLES INJ					
110	PREDNISONA 20MG COMP	20000.0	Unidade	0,60	12.000,00
PREDNISONA 20MG COMP					
111	PREDNISONA 5MG COMP	20000.0	Unidade	0,28	5.600,00
PREDNISONA 5MG COMP					
112	AMICACINA 250MG/ML	120.0	Unidade	3,82	458,40
AMICACINA 250MG/ML					
113	AMBROXOLXP INFANTIL	300.0	Unidade	6,78	2.034,00
AMBROXOLXP INFANTIL					
114	AGUA DESTILADA 500 ML	2100.0	Unidade	6,32	13.272,00
AGUA DESTILADA 500 ML					



115	ATROVENT 20ML GOTAS	400.0	Vidro	5,24	2.096,00
ATROVENT 20ML GOTAS					
116	SORO REIDRATAÇÃO ORAL	5000.0	Unidade	1,76	8.800,00
SORO REIDRATAÇÃO ORAL					
117	SUFAMETOXAZOL+TRIM COMP	5000.0	Unidade	2,99	14.950,00
SUFAMETOXAZOL+TRIM COMP					
118	SUFAMETOXAZOL+TRIM LIQ	1000.0	Unidade	5,90	5.900,00
SUFAMETOXAZOL+TRIM LIQ					
119	SULFADIZINA DE PRATA 1% CR DERM 50G	2400.0	Unidade	6,64	15.936,00
SULFADIZINA DE PRATA 1% CR DERM 50G					
120	SULFADIZINA DE PRATA 400G	1400.0	Unidade	37,64	52.696,00
SULFADIZINA DE PRATA 400G					
121	ADENOSINA INJ	350.0	Unidade	13,50	4.725,00
ADENOSINA INJ					
122	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	121000.0	Unidade	0,42	50.820,00
ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG					
123	METILDOPA 500MG CPD	10400.0	Unidade	1,10	11.440,00
METILDOPA 500MG CPD					
124	ENALAPRIL 5 MG	30400.0	Ampola	0,21	6.384,00
ENALAPRIL 5 MG					
125	ESPIRONOLACTONA COMP	5400.0	Unidade	0,70	3.780,00
ESPIRONOLACTONA COMP					
126	ALONDIPINO 5MG CPD	20400.0	Unidade	0,22	4.488,00
ALONDIPINO 5MG CPD					
127	OMEPRAZOL 20MG COMP	40000.0	Unidade	0,25	10.000,00
OMEPRAZOL 20MG COMP					
128	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G 80G	600.0	Unidade	11,68	7.008,00
MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G 80G					
129	AMOX + CLAV DE POTÁSSIO 500 +125MG COMP	20000.0	Unidade	2,25	45.000,00
AMOX + CLAV DE POTÁSSIO 500 +125MG COMP					
130	AMOX + CLAV DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML 75ML	2000.0	Unidade	24,57	49.140,00
AMOX + CLAV DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML 75ML					
131	PROMETAZINA 25MG/ML INJ	1500.0	Unidade	3,97	5.955,00
PROMETAZINA 25MG/ML INJ					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



132	METROPOLOL 25MG COMP	20000.0	Unidade	1,14	22.800,00
METROPOLOL 25MG COMP					
133	OLEO DE GIRASSOL 100ML	360.0	Unidade	5,50	1.980,00
OLEO DE GIRASSOL 100ML					
134	FERROPURUM INJ	1500.0	Ampola	14,44	21.660,00
FERROPURUM INJ					
135	CLORETO DE POTÁSSIO INJ 20%	600.0	Ampola	0,73	438,00
CLORETO DE POTÁSSIO INJ 20%					
136	AMICACINA 100MG/2ML	200.0	Ampola	4,63	926,00
AMICACINA 100MG/2ML					
137	SIMETICONA GOTAS	450.0	Unidade	3,42	1.539,00
SIMETICONA GOTAS					
138	NORADRENALINA 2MG/ML	1200.0	Unidade	2,81	3.372,00
NORADRENALINA 2MG/ML					
139	OLEO GIRASSOL 200ML	500.0	Unidade	10,74	5.370,00
OLEO GIRASSOL 200ML					
140	NOOTROPIL INJ.	600.0	Ampola	2,74	1.644,00
NOOTROPIL INJ.					
141	NIFEDIPINA CAPSULA 10MG	400.0	Vidro	0,54	216,00
NIFEDIPINA CAPSULA 10MG					
142	NEOCAINA PESADA	400.0	Unidade	10,50	4.200,00
NEOCAINA PESADA					
143	FUROSEMIDA INJ	2000.0	Ampola	2,03	4.060,00
FUROSEMIDA INJ					
144	ERGOTRATE INJ	1000.0	Ampola	2,08	2.080,00
ERGOTRATE INJ					
145	ENOXAPARINA 40MG SUBCUTÂNEA	1000.0	Ampola	17,06	17.060,00
ENOXAPARINA 40MG SUBCUTÂNEA					
146	EFORTEL INJETÁVEL	1000.0	Ampola	1,76	1.760,00
EFORTYL INJETÁVEL					
147	DIPIRONA INJ.	13000.0	Ampola	1,89	24.570,00
DIPIRONA INJ.					
148	BUSCOPAN GOTAS	400.0	Vidro	6,69	2.676,00
BUSCOPAN GOTAS					



149	BROMOPRIDA INJ. 10MG /2ML	4000.0	Unidade	2,11	8.440,00
BROMOPRIDA INJ. 10MG /2ML					
150	ATROPINA INJ	1500.0	Ampola	1,00	1.500,00
ATROPINA INJ					
151	MORFINA 10 MG/ML	1200.0	Unidade	3,35	4.020,00
MORFINA 10 MG/ML					
152	ETOMIDATO	500.0	Unidade	16,28	8.140,00
ETOMIDATO					
153	DOBUTAMINA 250MG INJ	600.0	Unidade	6,20	3.720,00
DOBUTAMINA 250MG INJ					
154	DOPAMINA INJ	500.0	Unidade	4,21	2.105,00
DOPAMINA INJ					
155	CLORPROMAZINA 5MG/ML INJ	1000.0	Unidade	5,48	5.480,00
CLORPROMAZINA 5MG/ML INJ					
156	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML	1000.0	Unidade	3,29	3.290,00
MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML					
157	GENTAMICINA 40	1500.0	Ampola	1,59	2.385,00
GENTAMICINA 40					
158	GENTAMICINA 20 MG	1500.0	Ampola	1,51	2.265,00
GENTAMICINA 20 MG					
159	CLISTER GLICERINADO 12%	200.0	Vidro	11,95	2.390,00
CLISTER GLICERINADO 12%					
160	CLIDAMICINA 150MG/ML	1000.0	Ampola	3,96	3.960,00
CLIDAMICINA 150MG/ML					
161	BUSCOPAN COMPOSTO INJ.	2200.0	Ampola	2,80	6.160,00
BUSCOPAN COMPOSTO INJ.					
162	CAPT0PR1L 25MG COMPRIMIDO	500.0	Unidade	0,16	80,00
CAPT0PR1L 25MG COMPRIMIDO					
163	CEDILANIDE INJ	100.0	Unidade	2,97	297,00
CEDILANIDE INJ					
164	CEFALOTINA 01 GR	22000.0	Ampola	5,11	112.420,00
CEFALOTINA 01 GR					
165	SORO FISIOLOGICO 250ML	4000.0	Unidade	5,10	20.400,00
SORO FISIOLOGICO 250ML					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



166	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	10200.0	Unidade	5,14	52.428,00
SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML					
167	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	2000.0	Unidade	6,79	13.580,00
SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML					
168	SORO GLICOSADO 5% 500ML	2000.0	Unidade	4,88	9.760,00
SORO GLICOSADO 5% 500ML					
169	DICLOFENACO SODICO INJETÁVEL 25MG/ML	3500.0	Unidade	1,08	3.780,00
DICLOFENACO SODICO INJETÁVEL 25MG/ML					
170	HEPARINA INJETÁVEL 5000UI/ML	200.0	Unidade	6,75	1.350,00
HEPARINA INJETÁVEL 5000UI/ML					
171	PREDINISOLONA LIQUIDO 3MG/ML 60ML	3400.0	Unidade	5,81	19.754,00
PREDINISOLONA LIQUIDO 3MG/ML 60ML					
172	CLORIDRATO DE PROMETAZINA COMP. 25 MG	400.0	Unidade	0,64	256,00
CLORIDRATO DE PROMETAZINA COMP. 25 MG					
173	PROPRANOLOL 10MG COMP	11000.0	Unidade	0,05	550,00
PROPRANOLOL 10MG COMP					
174	SINVASTATINA 20MG COMP	100000.0	Unidade	0,16	16.000,00
SINVASTATINA 20MG COMP					
175	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML INJ 3ML CANETA	100.0	Unidade	60,76	6.076,00
INSULINA GLARGINA 100 UI/ML INJ 3ML CANETA					
176	IMUNOGLOBULINA - ANTI RH (D)	100.0	Ampola	221,25	22.125,00
IMUNOGLOBULINA - ANTI RH (D)					
177	LEVOTIROXINA 25MCG	50000.0	Unidade	0,26	13.000,00
LEVOTIROXINA 25MCG					
178	LORATADINA COMP	20000.0	Unidade	0,26	5.200,00
LORATADINA COMP					
179	LOSARTANA POTÁSSICA COMP 50MG	40000.0	Unidade	0,10	4.000,00
LOSARTANA POTÁSSICA COMP 50MG					
180	METRONIDAZOL COMP 500MG	3000.0	Unidade	0,55	1.650,00
METRONIDAZOL COMP 500MG					
181	ADRENALINA INJETÁVEL 1:1000	800.0	Ampola	1,78	1.424,00
ADRENALINA INJETÁVEL 1:1000					
182	AGUA DESTILADA 10ML	500.0	Ampola	0,60	300,00
AGUA DESTILADA 10ML					



183	AMPICILINA 1G	500.0	Ampola	4,34	2.170,00
AMPICILINA 1G					
184	BICABORNATO DE SODIO 8.4%	700.0	Unidade	1,10	770,00
BICABORNATO DE SODIO 8.4%					
185	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML	500.0	Unidade	31,65	15.825,00
BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML					
186	BUSCOPAM SIMPLES GOTAS	400.0	Unidade	3,58	1.432,00
BUSCOPAM SIMPLES GOTAS					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.573.329,13 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e treze centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: --.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. (**NÃO SE APLICA**)

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. (**NÃO SE APLICA**)

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples; (**NÃO SE APLICA**)

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \\ \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante});$$

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Licença sanitária estadual ou municipal, expedida pela Vigilância Sanitária.

8.33. Autorização de funcionamento concedido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1001.10.301.2001.2.095 - Manutencao da Rede Municipal da Atencao Basica de Saude., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo; 1001.10.302.2004.2.102 - Manutencao da Atividades do Hospital Municipal., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Catarina/CE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

